



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5781/2023 Caxias - MA, 27/07/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL N° 308 DE 24 DE JULHO DE 2023

“NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GILBRAN KARLIL COSTA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	AS-2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DIA DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 315 DE 27 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PAZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXIAS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o documento Recomendações Para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar do Ministério da Educação para o Enfrentamento e Prevenção às Violências nas Escolas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 125/2023 do



Conselho Estadual de Educação do Maranhão que institui orientações para a implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os trabalhos desenvolvidos por meio de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da promoção da Cultura de Paz nas escolas da Rede Pública Municipal de Caxias;

CONSIDERANDO os recorrentes acontecimentos de violências relacionados à segurança de profissionais e estudantes em unidades escolares;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Cultura de Paz nas escolas no âmbito do município de Caxias Maranhão, conjunto de ações e programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal em parceria com outras instituições públicas e privadas da sociedade civil.

Parágrafo único: A Política Pública de Cultura da Paz nas escolas objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios de equidade, respeito e empatia de forma a abranger a promoção da cultura, da paz e o diálogo, a implementação de ações preventivas e a oferta dos serviços de solução de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta lei.

Art. 2º Criar o Dia Municipal da Paz nas Escolas para promover ações de enfrentamento a violência escolar no âmbito da Rede Pública de Educação de Caxias.

Parágrafo Único - Fica determinado o período da primeira semana de cada mês como Dia Municipal da Paz nas Escolas da Rede Pública de Educação de Caxias, com a finalidade de desenvolver atividades estratégicas de conscientização, mobilização, envolvimento e valorização da vida de profissionais e estudantes nas unidades escolares da rede municipal de educação.

Art. 3º São objetivos da Política Pública de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas:

I - Promover palestras, seminários, debates e outras atividades que busquem o conhecimento e a conscientização da comunidade escolar sobre a importância de minimizar os atos de violência escolar.

II - Desenvolver estratégias preventivas e educativas visando ao controle de atos de violência no ambiente

escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;

III - Unificar e compartilhar esforços, experiências e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no ambiente escolar, com envolvimento de toda a comunidade escolar, promovendo a cultura de paz;

IV - Fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões da escola;

V - Estimular o envolvimento das famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas e promoção da cultura de paz;

Art. 4º A Política Pública Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas será implementada em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia- SEMECT, Pastoral da Educação e demais parceiros.

Art. 5º Compete as escolas da rede de ensino deste município:

I - Elaborar plano de ação para o combate à violência e a promoção da cultura de paz nas escolas, com ações voltadas para realidade de sua comunidade.

Art. 6º Para a execução da Política Pública Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas, nacionais e internacionais, buscando formar uma rede de apoio para ação em situações de risco e emergência e a promoção da cultura de paz nas escolas.

Art. 7º A Política Pública Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas deverá ser monitorada e avaliada permanentemente, a partir de relatórios anuais, culminâncias de ações executadas pelas unidades escolares do seu plano de ação para promoção da cultura de paz.

Art. 8º Fica instituído dia D de Paz nas Escolas, a ser realizada mensalmente, em todo o município, para estimular ações de prevenção e enfrentamento à violência escolar e cultura de paz nas escolas.



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS
DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E TRES.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO

A Comissão Central de Licitação-CCL do município de Caxias-MA, torna público para conhecimento dos interessados, que está anulado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a Formação de Registro de Preços para futura aquisição de ar condicionado do tipo SPLIT, de acordo com as especificações mínimas indicadas no termo de referência e instalação desses equipamentos destinados a Rede de Saúde do Município de Caxias-MA. A anulação foi motivada pela Comissão Central de Licitação, por identificar inconsistências no processo. Informações adicionais no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).
Caxias - MA, 26 de julho de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



	 <p>PREFEITURA DE Caxias A CIDADE QUE A GENTE QUER</p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025</p>
--	--

